



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 187

QUINTA-FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	10149
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	10155
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	10157
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	10177
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	10207
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	10209

Supremo Tribunal Federal

Primeira Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 25 — Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 121.619-1 - BA

Rel.: Ministro Sepúlveda Pertence. Recte.: Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP (Adv.: Maria Cristina Paixão Côrtes). Recda.: Valdelice Pineli Silva (Adv.: Pedro Gomes Moura).

RE 123.274-9 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado de São Paulo (Adva.: Elza Masako Eda). Recdos.: Yvone Meneguzzi e outros (Adv.: José Angelo de Paula Scaglione).

RE 126.674-1 - SP

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Recte.: Estado de São Paulo (Advs.: Renato Franco do Amaral Tormin e outros). Recdos.: Jandins Roberto Gomes da Silva. (Adv.: José Carlos Amorim de Vilhena Nunes).

Brasília, 25 de setembro de 1990.

ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário

ATA DA 25a. (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1990

Presidência do Senhor Ministro Moreira Alves.

Presentes à sessão os Senhores Ministros Sydney Sanches, Octavio Gallotti e Celso de Mello.

Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Moacir Antonio Machado da Silva.

Secretário, Antonio Carlos de Azevedo Braga.

Abriu-se a sessão às treze horas e trinta minutos sendo lida e aprovada a ata da sessão anterior.

Julgamentos

HC 68.068-2 - SP

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Luiz Carlos dos Santos (Impte.: O mesmo). Aut. Coatora: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânieme. la. Turma, 25-09-90.

HC 68.093-3 - RJ

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Armindo da Silva (Impres: Ronaldo Augusto Machado e outro). Auto. Coatora: Tribunal de Alçada Criminal do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Deferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la.Turma,25-09-90.

HC 68.134-4 - DF

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Carlos Roberto Caetano Merenciano (Impte.: O mesmo). Auto. Coatora: Tribunal de Alçada Criminal do Estado de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la.Turma,25-09-90.

HC 68.162-0 - DF

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Arnaldo Henrique Vianna (Impte.: Jorge Moises Junior). Aut. Coatora: Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la.Turma,25-09-90.

HC 68.199-9 - DF

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Antonio Pedro dos Santos (Impte.: Samuel Teixeira Martins). Aut. Coatora: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânieme. la. Turma, 25-09-90.

HC 68.203-1 - RS

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Impte.: Mogar Roberto Schirmer. Coator.: Tribunal Militar do Estado do Rio Grande do Sul. Pacte.: Regis Miguel Pires.

Decisão: Deferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la.Turma,25-09-90.

HC 68.209-0 - DF

Rel.: Ministro Moreira Alves. Pacte.: Luiz Augusto Nunes (Impte.: O mesmo). Aut. Coatora: Juiz da 23a. Vara Criminal do Comarca de São Paulo.

Decisão: Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus". Unânieme. la. Turma, 25-09-90.

HC 68.219-7 - MG

Rel.: Ministro Octavio Gallotti. Impte.: Cerix Mendonça Brasil Atheniense. Coator.: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.. Paciente. Samuel Bellei.

Indeferiu-se o pedido de "habeas-corpus", nos termos do voto do Ministro Relator. Unânime. la. Turma, 25-09-90.

RHC 68.237-5 - DF

Rel.: Ministro Moreira Alves. Recte.: Mauro Sanches França. Recdo.: Superior Tribunal de Justiça.

Decisão: Negou-se provimento ao recurso de "habeas-corpus". Unânime. la. Turma, 25-09-90.

Brasília, 25 de setembro de 1990.
ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO BRAGA
Secretário

Segunda Turma

Pauta de Julgamentos

PAUTA NO 26 - Elaborada nos termos do art. 83 do Regimento Interno para julgamento a partir da próxima sessão contendo os seguintes processos:

RE 116.149-3 - SP

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recete.: Centrais Elétricas de Goiás S/A. - CELG (Adv.: Roberto Muneratti Filho). Recdo.: Estado de São Paulo (Adv.: Jaques Bushatsky).

RE 117.841-8 - SP

Rel.: Ministro Carlos Velloso. Recete.: Estado de São Paulo (Advs.: Renato Franco do Amaral Tormin). Recdos.: Massachi Ohana e s/mulher (Adv.: Romeu Glora Junior).

RE 123.651-5 - DF

Rel.: Ministro Aldir Passarinho. Recete.: Eduardo Francisco (Advs.: José Carlos Lopes de Araújo e outro). Recdo.: Tribunal de Alcada Criminal de São Paulo.

Brasília, 25 de setembro de 1990.

BEATRIZ VENTURA TEIXEIRA COIMBRA
Secretária

Departamento Judiciário

Despachos

PROCESSOS DIVERSOS

PET. N° 017178 (Ref. Pet. 441-8-DF)

Requerentes: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - Seção do Amapá (PMDB/AP), José Sarney e Amaury Guimaraes Farias (Adv.: José Guilherme Villela). Requerido: Partido da Frente Liberal - Seção do Amapá (PFL/AP).

Vistos, etc.

1. O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, Seção do Amapá (PMDB/AP), JOSE SARNEY e AMAURY GUIMARÃES FARIAS apresentam aditamento à petição inicial de demanda cautelar inominada, com a finalidade de estender a liminar deferida ao registro dos nomes de MARCOS ROCHA DE ANDRADE e GUMERCINDO DA COSTA MORAES, como segundos suplentes nas chapas apresentadas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional
SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
Fax: (061) 225-2046
CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial		Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
ASSINATURA TRIMESTRAL:	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
PORTE:	Cr\$ 2.455,20	Cr\$ 1.254,00	Cr\$ 4.501,20	Cr\$ 2.455,20

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

Para tanto, noticiam que, na referida cautelar, formularam, como pedido mediato, a atribuição de efeito suspensivo aos recursos extraordinários interpostos, "restabelecendo, em consequência disso, si et in quantum, o registro dos Requerentes e dos respectivos suplentes como candidatos ao pleito senatorial no Amapá, bem como todos os direitos inerentes a essa situação, até o julgamento dos recursos extraordinários interpostos perante o Colendo Tribunal Superior Eleitoral nos Rec. n°s. 8.973 e 9.149/AP". O Partido indicara, ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, o nome de Marcos Rocha de Andrade para segundo suplente na chapa de José Sarney, complementando-a. Mas, a Corte teria concluído pela irrelevância da indicação, indeferindo o pedido, fato este que motivou a interposição de recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, alíás declarado prejudicado face ao provimento do interposto pelo Partido da Frente Liberal, Seção do Amapá (PFL/AP), sendo certo que, julgando embargos declaratórios, este último Tribunal teve oportunidade de consignar que "não fica obstado o exame da indicação do candidato a segundo suplente de Senador, na hipótese de provimento do recurso extraordinário interposto contra a decisão de que decorrerá a prejudicial".

Quanto à segunda chapa, encabeçada por Amaury Guimaraes Farias, a Executiva Regional do Partido procedeu à indicação do segundo suplente, recaindo a escolha na pessoa de Gumercindo da Costa Moraes, estando o pedido de registro pendente de exame no Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Assim, segundo o sustentado, o Partido cumpriu o que lhe cabia fazer, revelando o desejo de complementar as chapas apresentadas, notando-se que o nome do segundo suplente da chapa do cidadão JOSE SARNEY já foi submetido ao Tribunal competente.

2. O presente aditamento revela, até mesmo, mera explícitação do pedido formulado inicialmente, pois, conforme trecho transscrito no item 1. acima - segundo parágrafo -, pleiteou-se o restabelecimento dos registros dos Requerentes e dos respectivos suplentes.

2.1 A admissibilidade provisória do registro do segundo suplente Marcos Rocha de Andrade tem respaldo em dois aspectos

O primeiro deles diz respeito ao fato de haver passado, anteriormente, sob o crivo do próprio Tribunal Regional Eleitoral de origem, por quanto integrava a chapa liderada por Paulo Fernando Batista Guerra, afastada em virtude de renúncia e substituída pela composta por José Sarney e este último na qualidade de suplente, conforme revela o Acórdão nº 11.936 do Tribunal Regional Eleitoral do Pará. O outro está na circunstância de o Tribunal Superior Eleitoral haver declarado o prejuízo do recurso mediante o qual se pretendeu a revisão da inadmissibilidade declarada, pelo Tribunal de origem, do registro buscado, isto face ao provimento judicial que fulminou o da própria chapa tal como apresentada.

O quadro é revelador de esforço do Partido em suprir a omissão e, aproximando-se a data das eleições - faltam apenas oito dias - o registro se impõe como medida cautelar ficando, portanto, sujeito ao desfecho dos extraordinários interpostos, isto em estrita observância, até mesmo, ao disposto na Constituição Federal e à preparação de campo propício à eficácia do que vier a ser decidido:

§ 3º do artigo 46 - "Cada senador será eleito com dois suplentes".

2.2 Já em relação à segunda chapa e que hoje conta com o titular - Amaury Guimaraes Farias - e um suplente - Raymundo Pantoja Pires - há a notícia de que o processo de registro do segundo suplente - Gumercindo da Costa Moraes - pende de apreciação pelo Tribunal Regional do Pará. O desfecho do processoé, a esta altura, presumível, face à unanimidade alcançada no julgamento daquele que englobou a substituição dos nomes da primeira chapa e o pleito de registro do segundo suplente respetivo.

Frente às premissas lançadas quando da concessão da liminar, especialmente as relativas ao preenchimento de vagas por indicação da Executiva do Partido e abertura de prazo pelo relator para este último suprir omissão, no pedido de registro, no prazo de vinte e quatro horas, e, ainda, tendo presente a exiguidade do tempo considerado o termo final de dois de outubro, bem como o entrelaçamento das matérias, cabe a providência cautelar, sem prejuízo, é certo, da tramitação do pedido no Órgão competente.

3. Tomo a peça apresentada como explicitação do pedido inicialmente formulado e consigno o deferimento dos registros dos segundos suplentes - Marcos Rocha de Andrade e Gumercindo da Costa Moraes -, complementando, assim, a liminar deferida.

4. Inclua-se, no conteúdo da Carta de Ordem de que foge o item "6" da decisão liminar, o aditamento realizado.

5. Comunique-se esta extensão ao Tribunal Superior Eleitoral e ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

6. Observe-se a regra do artigo 21, inciso V, do Regimento Interno, fazendo-se a apresentação ao Pleno, de forma conjunta.

7. Publique-se.

Brasília. 25 de setembro de 1990.
Ministro MARCO AURÉLIO
Relator

do Valle e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-3395/89.4 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Agravante Banco Meridional do Brasil S/A e Agravado Ademir Hass. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4192/89.9 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Agravada Vera Lúcia Santoro Amâncio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4819/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Agravante Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e Agravado Carlos Danilo Barbuto Cabral de Mendonça. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-RR-242/89.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Agência Folhas de Notícias Ltda e Outra e Recorrido Adhemar Lankanke. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso pela preliminar de nulidade. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao cerceamento de defesa e dar-lhe provimento para, anulando o processo a partir do indeferimento da junta da documentação, determinar o retorno dos autos à MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito.

PROCESSO-AI-310/89.8 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Adhemar Lankanke e Agravadas Agência Folhas de Notícias Ltda e Outra. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvido por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-RR-865/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, sendo Recorrente Estado da Bahia e Recorrido Renato Serqueira da Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido por unanimidade, não conhecer do recurso. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO-RR-1156/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Catende S/A e Recorrido Sebastião Caetano dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-2577/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente José Carlos Ribeiro e Recorrido Bar, Restaurante e Rotisserie Trastevere Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por maioria, conhecer do recurso apenas quanto à violação ao artigo 477 § 1º da CLT e dar-lhe provimento para manter a decisão da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de origem, no particular, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, revisor, que não conhecia do recurso e lhe negava provimento.

PROCESSO-RR-2901/89.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Iochpe Seguradora S/A e Recorrido Elias Mascarenhas do Sacramento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto aos honorários advocatícios, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-3328/89.4 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrido Leônico Silva e Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para excluir da condenação o salário-família rural.

PROCESSO-RR-3420/89.0 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrentes Abílio do Nascimento Peixe e Outros e Recorrido Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvida por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-3678/89.5 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, sendo Recorrente Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE e Recorrido José Luiz Rovere de Andrade. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvida por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão.

PROCESSO-RR-3745/89.9 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Fundação Cultural de Belo Horizonte e Recorrido Hermínio José Siqueira Prates. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvida por unanimidade, não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5272/89 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Recorrente Banco Bradesco S/A e Recorrido Atílio Miklos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, conhecer do recurso quanto à prescrição e dar-lhe provimento para determinar que seja observada a prescrição bienal quanto aos pedidos julgados procedentes.

PROCESSO-RR-5715/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil S/A e Recorrido Vera Lúcia P. Correa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5762/89.7 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Sorocaba e Recorrido Domingo Bestetti e Companhia Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-RR-5814/89.1 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Recorrido Samuel Vieira dos Santos Soares. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção arguida em contra-razões e não conhecer do recurso.

PROCESSO-RR-5869/89.3 - relativo ao Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Recorrente Usina Pumaty S/A e Recorrido José Antônio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao salário-família e dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto a prescrição, mas negar-lhe provimento.

PROCESSO-AI-1302/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sendo Agravante Companhia Geral de Melhoramentos em Pernambuco e Agravado Benival Antônio da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvida por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-9066/89.6 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 40ª Região, sendo Agravante Elton Yoshida e Agravado Banco América do Sul S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvida por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-636/89.4 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, sendo Agravante Assembléia Paranaense e Agravado Emanuel Fonseca Costa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvida por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-1032/89.1 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravante Banco Itaú S/A e Agravado Sérgio Luiz Siqueira Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvida por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

PROCESSO-AI-1138/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Otoniel Francisco da Silva e Agravado Silvids Vestuários Ltda. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvida por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-1584/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Marilene Montteiro Máximo Dossi e Agravada Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A - CEESP. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvida por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-1788/89.7 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Dimas Gonçalves Madruglia e Agravada Companhia Niquel Tocantins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvida por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-2037/89.5 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravantes Morada Informática e Serviços Técnicos Ltda e Outro e Agravado Ernani Rodrigues da Câmara. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvida por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-2495/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, sendo Agravante Aymar de Oliveira Bartholo e Agravado Banco do Brasil S/A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvida por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AI-8610/89.0 - relativo ao Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Agravante Queiroz Junior S/A - Indústria Siderúrgica e Agravado Dario Conradi. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Almir Pazzianotto Pinto, tendo a Turma resolvida por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

PROCESSO-AG-RR-3596/89.1 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, sendo Agravantes UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A e Outro e Agravado Hélio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4577/89.0 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, sendo Recorrente Banco Nacional S/A e Agravado Sônia Marques Pereira Brugnara. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

PROCESSO-AG-RR-4704/89.6 - relativo ao Agravo Regimental em Recurso de Revista, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, sendo Agravante Grêmio Politécnico e Agravado Edmond Beauchamp. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro José Carlos da Fonseca, tendo a Turma resolvida por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Às quinze horas e trinta minutos, encerrou-se a Sessão esgotando-se a pauta, e para constar, eu, JUHAN CURY AGUIAR - Diretora de Serviço da Secretaria da Segunda Turma - responsável pela Secretaria da Turma Especial, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel-Presidente, e por mim subscrita aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa.

MINISTRO MARCELO PIMENTEL

Presidente

JUHAN CURY AGUIAR

Diretora de Serviço da Secretaria da Turma
Responsável pela Secretaria da Turma Especial

Superior Tribunal Militar

Diretoria Judiciária

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIÁRIO
EMBARGOS Nº 45.812-9/SP

Embargante : KLEIBI CLAITON NISHIMURA, civil.

Embargado : O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 16/11/89.

Advogado : Dr. Paulo Rui de Godoy

D E S P A C H O

Vistos, examinados, etc.

Na hipótese em vertência, os Embargos Infringentes, interpostos pela douta Defensoria-de-Ofício de KLEIBI CLAITON NISHIMURA, cívil, com vistas à reforma do r. Acórdão de 16/11/89, que, contra o voto vencido do Eminente Min. Almirante-de-Esquadra LUIZ LEAL FERREIRA, houve por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas pelo Ministério Público Militar e, NO MÉRITO, POR MAIORIA, proveu o recurso para, reformando a sentença absolutória, condenar o apelado, a pena de dois meses de impedimento, como inciso no Art 183 § 2º do CPP.

O voto vencido proferido por S.Exa., que ora enseja a interposição do presente recurso, traz no seu contexto, o seguinte, "verbis":

"Quanto ao mérito, divergi da ilustre Maioria, pois entendi que resultou plenamente demonstrado que o Acusado foi envolvido por graves problemas familiares que, infelizmente, levaram à desagregação de sua família. Merece louvor a atitude de seus pais que, mesmo separados em constrangedora situação que indica litígio, compareceram perante o Conselho para depor, preocupados com a defesa de seu filho.

Sem dúvida, a prova é inofensiva em favor do Acusado. Resalte-se que foi o próprio Conscrito que se deparou com sua mãe em companhia de um amigo do pai e se viu na contingência de narrar-lhe o ocorrido. Daí resultou a separação do casal em circunstâncias traumáticas.

Destarte, tratando-se de um jovem menor inexperiente, resulta óbvio que ficou desorientado e, em tais circunstâncias, não se poderia exigir uma conduta dentro dos padrões de normalidade.

Assim sendo, a absolvição é imperativo de Justiça, pois entendendo que o Juiz não deve ficar prisioneiro da letra fria da Lei, ignorando fatos de profunda significação moral e social, como os ocorridos no caso "sub-examen".

Como concreto, a ação delitiva que se irroga ao Embargante, refere, expressamente, ao delito de Insubmissão, que se afigura formal, instantâneo e de mera conduta, previsto no art 183 do CPP.

Dita irrogação, remonta provada em todos seus contornos, "maxime", em face da confissão do acusado, contra a qual se sobreponem suas próprias alegações.

As razões de recurso, "in casu", embasam a tese do estado de necessidade, fincadas em motivos de ordem particular, que além de ao desabrigo da Súmula nº 3, desta Egrégia Corte Militar, já experimentaram o crivo do Excelso Plenário.

Assim posto, com esteio no art. 18, do Regimento Interno do Superior Tribunal Militar, tenho como inadmissível, o Recurso de Embargos Infringentes interpostos.

Em consequência, na forma estatuída no Art 545 do CPPM, dá-se ciência à parte recorrente, para as providências que julgar cabíveis.

Publique-se e,
Registre-se.

Brasília, 21 de setembro de 1990

MIN GEN EX JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA
Ministro-Relator

Secretaria do Tribunal Pleno

ATA DA 51a. AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos vinte e um dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa, às dezesseis horas e vinte minutos, em audiência Pública realizada no Gabinete da Presidência, na presença de CARLOS ISRAEL SILVA, Diretor da Diretoria Judiciária, de ANTONIO ALVES CRISPIM, Supervisor da Seção de Processo Judiciário, de ERNESTO GUSTAVO SCHILD, Secretário-Geral da Presidência do STM, por S. Exa. O Alto Esq RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO, Ministro-Presidente do Superior Tribunal Militar, foram distribuídos, por sorteio, os seguintes processos:

APELAÇÃO

46.195-7-RJ - Apelante: ISMAR BAPTISTA DOS SANTOS, Sd. FN, condenado a 09 meses de prisão, inciso no art. 157, § 3º c/c o art. 79, ambos do CPP, com o direito de apelar em liberdade. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a. Auditoria de Marinha da 1a. CJM, de 14.08.90. ADVS: Drs Adelcy Rocha Simões Corrêa e outro. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Aldo Fagundes.

46.196-5-RJ - Apelantes: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 3a. Auditoria do Exército da 1a. CJM e LUIZ BATISTA DE ARAÚJO FILHO, civil, condenado a 08 meses de reclusão, inciso no art. 254, c/c o art. 48, parágrafo único, ambos do CPP. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 19.07.90. ADVS: Drs. Mariza Pereira do Couto e outra. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna.

46.197-5-BA - Apelante: NELSON SOUZA SANTOS, Sd. Ex., condenado a 02 meses de impedimento, inciso no art. 183 § 2º, alínea "b" do CPP. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Administração do Exército, de 06.08.90. ADV: Dr Sergio Habib. RELATOR: Min Gen Ex Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

CORREÇÃO PARCIAL

1.386-8-RJ - Representante: O Exmº Sr Juiz-Auditor Corregedor da Justiça Militar. Representado: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da 1a. Auditoria do Exército da 1a. CJM, de 22.08.90, que determinou o arquivamento do IPM nº 35/89, referente a RAIMUNDO PEREIRA DE SOUZA. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

EMBARGOS

45.940-9-RJ - Embargante: LUIZ FERNANDO GUÉDES, civil. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 27.06.90. ADV: Dra Janete Zdanowsky Ricci. RELATOR: Min Dr Antonio Carlos de Seixas Telles. REVISOR: Min Gen Ex Wilberto Luiz Lima.

45.956-5-PR - Embargante: O Exmº Sr Procurador-Geral da Justiça Militar. Embargado: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 22.05.90. ADV: Dr Dalio Zippin Filho. RELATOR: Min Gen Ex Haroldo Erichsen da Fonseca. REVISOR: Min Dr Paulo César Cataldo

RECURSO CRIMINAL

5.957-7-SP - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à 2a. Auditoria da 2a. CJM. Recorrida: A Decisão do Exmº Sr Juiz-Auditor da 2a. Auditoria da 2a. CJM, de 20.08.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o civil SEBASTIÃO ARANHA GASBARRO, como inciso no art. 262, c/c o art. 266, ambos do CPP. RELATOR: Min Dr Paulo César Cataldo.

5.958-5-PR - Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 5a. CJM. Recorrido: O Despacho do Exmº Sr Juiz-Auditor da Auditoria da 5a. CJM, de 28.08.90, que rejeitou a denúncia oferecida contra o ex Sd. Ex. PAULO FRANCISCO PETROVIZ como inciso no art. 290 do CPP. RELATOR: Min Ten Brig do Ar Cherubim Rosa Filho.

REPRESENTAÇÃO

1.063-3-BA - RICARDO LUIZ ABREU DO COUTO, 1º Ten. Ex., representa contra o Dr Rogério de Castro e Azambuja, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 6a. CJM, que indeferiu pedido do Representante no sentido de ser abrandada as condições carcerárias a que se encontra submetido. ADV: Dra Ronilda Noblat. RELATOR: Min Gen Ex Everaldo de Oliveira Reis.

1.064-1-PR - O Exmº Sr Dr Antonio Monteiro Seixas, Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 5a. CJM, representa contra o Ten Cel Ex ROOSEVELT SANT'ANA, Comandante do 5º Batalhão de Engenharia de Combate. RELATOR: Min Alte Esq Luiz Leal Ferreira.

Às dezesseis horas e quarenta minutos, foi encerrada a distribuição.

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

ATA DA 60ª SESSÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 1990 - QUINTA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO ALMIRANTE-DE-ESQUADRA RAPHAEL DE AZEVEDO BRANCO
SUBPROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR: DR PAULO DUARTE FONTES
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO: DR SUELY MATTOS DE ALENCAR

Compareceram os Ministros Antônio Carlos de Seixas Telles, Roberto Andersen Cavalcanti, Paulo César Cataldo, George Belham da Motta, Aldo Fagundes, Jorge José de Carvalho, Luiz Leal Ferreira, Haroldo Erichsen da Fonseca, Jorge Frederico Machado de Sant'Anna, Everaldo de Oliveira Reis, Cherubim Rosa Filho, Wilberto Luiz Lima, Antonio Carlos de Nogueira e Eduardo Pires Gonçalves.

Às 13:30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida, e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Foram relatados e julgados os seguintes processos:

- HABEAS CORPUS 32.673-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jorge Frederico Machado de Sant'Anna. PACIENTE: JAIRO BASILIO, Cb FN, submetido à medida de segurança detentiva por sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1a Auditoria de Marinha da 1a. CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Conselho, pede a concessão da ordem para que seja posto imediatamente em liberdade. IMPETRANTE: DR Carmen Lucia Andrade de Montesinos. - POR MAIORIA, o Tribunal conheceu e concedeu a ordem, ex vi do artigo 467, letra "b", do CPPM, para que seja cassada a medida de segurança, subsistindo, porém, a pena, determinando que o Paciente seja posto em liberdade, se por aí não estiver preso. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTE e GEORGE BELHAM DA MOTTA não conhecem da impetração, por não se enquadram nas alíneas do artigo 468 do CPPM, concedendo Habeas Corpus, de ofício, com fundamento no artigo 470 do CPPM, uma vez que já está cumprida a pena privativa de liberdade imposta ao Paciente.

- APELAÇÃO 45.626-2 - Distrito Federal. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. APELANTE: CIDELSON JUNIOR BORGES, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 15 de dezembro de 1988. ADV Dr Adhemar Marcondes de Moura. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo Revisor, no sentido de anular o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM, concedendo Habeas Corpus, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, ALDO FAGUNDES, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES fundamentaram no artigo 500, inciso III, letra "i", do mesmo diploma legal. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar.

- APELAÇÃO 46.144-4 - Paraná. Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: SILVIO ROBERTO GROLA DE ABREU, Sd Ex, condenado a quatro meses de prisão, inciso no artigo 187, combinado com o artigo 189, inciso I, ambos do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 30º Batalhão de Infantaria Motorizado, de 26 de junho de 1990. ADV Dr Anne Elisabeth Nunes de Oliveira. - POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, com fundamento no artigo 500, inciso IV, do CPPM, concedendo HC de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES fundamentaram no artigo 500, inciso III, letra "i", do mesmo diploma legal. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar. (Os Ministros JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA, ANTONIO CARLOS DE NOGUEIRA e PAULO CÉSAR CATALDO não assistiram ao Relatório).

- APELAÇÃO 45.635-1 Rio de Janeiro. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: MARCIO CARLOS ALVES, Sd Ex, condenado a três meses de impedimento, inciso no artigo 183 do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Batalhão de Infantaria Motorizado (Es), de 14 de dezembro de 1988. ADV Drs Mariza Pereira do Couto e Ana Maria David Cortez. - POR MAIORIA, o Tribunal acolheu a preliminar suscitada pelo Revisor para anular o processo, ab initio, com base no artigo 500, inciso IV, do CPPM, concedendo HC de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO ANDERSEN CAVALCANTE e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar.

SA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES fundamentaram de acordo com o artigo 500, inciso III, letra "i", do mesmo diploma legal. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram a preliminar.(NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA).

- APELAÇÃO 46.048-0 - Distrito Federal. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: VALDEMIR SANTOS DO CARMO, Sd Ex, condenado a dois meses e vinte dias de impedimento, inciso no artigo 183, § 2º, alínea "b", do CPPM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas, de 27 de março de 1990. Adv. Dr. Elizabeth Diniz Martins Souto.-POR MAIORIA, o Tribunal, acolhendo a preliminar suscitada pelo Revisor, anulou o processo, ab initio, com fulcro no artigo 500, inciso IV, do CPPM, concedendo Habeas Corpus, de ofício, para trancar a instrução provisória, determinando o arquivamento dos autos. Os Ministros ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES, CHERUBIM ROSA FILHO, WILBERTO LUIZ LIMA e EDUARDO PIRES GONÇALVES fundamentaram no artigo 500, inciso III, letra "i", do citado diploma legal. Os Ministros RELATOR e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI rejeitaram a preliminar.(O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).

- APELAÇÃO 45.849-2 - Amazonas. Relator Ministro Luiz Leal Ferreira. Revisor Ministro Paulo César Cataldo. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 23 de agosto de 1989, que absolveu o ex-Sd Ex RAYSON DE SOUZA CRUZ do crime previsto no artigo 209, §§ 1º, 3º e 4º, combinado com os artigos 33, inciso I, e 72, tudo do CPPM. Adv. Drs Marcos Antonio Martins Afonso e Benedito de Jesus Pereira Tavares. (O MINISTRO GEORGE BELHAM DA MOTTA NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO). (O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO).(SESSÃO SECRETA).

- EMBARGOS 45.621-3 - Bahia. Relator Ministro Roberto Andersen Cavalcanti. Revisor Ministro Aldo Fagundes. EMBARGANTE: EDGAR SANTOS LIMA, Sd Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 01 de junho de 1989. Adv. Dr. Luiz Humberto Agle.-POR MAIORIA, o Tribunal considerou prejudicados os Embargos, alusivos tão-somente ao sursis, em face da extinção da punibilidade, pela concessão do indulto. Os Ministros RELATOR e LUIZ LEAL FERREIRA rejeitaram os Embargos para manter o Acórdão impugnado. (NÃO PARTICIPOU DO JULGAMENTO O MINISTRO JORGE FREDERICO MACHADO DE SANT'ANNA).

Publicam-se, em cumprimento ao disposto na parte final do § 1º do artigo 58 do Regimento Interno do STM, as decisões relacionadas com os processos julgados na 57ª Sessão, em 13 do mês em curso:

- APELAÇÃO 46.121-5 - Amazonas. Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR junto à Auditoria da 12ª CJM. APELADA: A Sentença do Conselho de Justiça da 1ª Batalhão de Infantaria da Selva, de 08 de junho de 1990, que absolveu o Sd Ex RAIMUNDO CARLOS MASCARENHAS DA CRUZ, do crime previsto no artigo 183 do CPPM. Adv. Dr. João Thomas Luchsinger.-POR MAIORIA,

o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, por falta de iniciativa do Ministério Público Militar para a propositura da ação penal, concedendo Habeas Corpus, de ofício, para trancar a ação penal, por falta de justa causa. O Ministro. ANTONIO CARLOS DE SEIXAS TELLES não conheceu da apelação por ter sido o ora apelado absolvido com base no artigo 439, letra "b", do CPPM, e o representante do MPM ter apelado com a finalidade de anular o processo por irregularidades ocorridas na feitura do mesmo, caracterizando, assim, a falta de interesse do apelante no recurso, consinto o parágrafo único, do artigo 511, do CPPM. Os Ministros ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI e GEORGE BELHAM DA MDTA rejeitaram a preliminar.

- APELAÇÃO 46.073-1 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Cherubim Rosa Filho. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. APELANTE: HERMENEGILDO DE OLIVEIRA FILHO, MN, condenado a seis meses de prisão, inciso no artigo 187 do CPPM, com o direito de recorrer em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha da 1ª CJM, de 25 de abril de 1990. Adv. Drs Adelcy Maria Rocha Simões Corrêa e Carmem Lúcia A. de Montesinos.- POR UNANIMIDADE, o Tribunal rejeitou a preliminar suscitada pela Defesa, por falta de amparo legal e, NO MÉRITO, negou provimento ao apelo, mantendo a Sentença recorrida.

No Recurso Criminal 5.935-0, publicado na Ata da 55ª Sessão, de 6/9/90, onde se lê: "...GETULIO DA SILVA RIBEIRO FILHO...", leia-se: "...GETÚLIO DA SILVEIRA RIBEIRO FILHO..."

República-se o resultado da Apelação 46.138-0, julgada na 58ª Sessão, em 18 do mês em curso, por ter o mesmo saído com incórieção: POR MAIORIA, o Tribunal, preliminarmente, anulou o processo, ab initio, sem renovação, por descumprimento do artigo 129, inciso I, da Constituição Federal, e concedeu Habeas Corpus, de ofício, para trancar a instrução provisória. Os Ministros LUIZ LEAL FERREIRA e ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI rejeitaram a preliminar."

A Sessão foi encerrada às 18:35 horas.

Processos em mesa:

Apelação 46.020-9(AF/RA)3ª/3ª proc 02/90-0 Adv. Walter Jobim Neto/outra
Apelação 45.950-4(LL/PC)Aud 12ª proc 525/89-0 Adv. Benedito J.P.Tavares
Embargos 19-8(WL/AN)2ª/3ª Adv. Marcelo Martinelli
Apelação 46.032-2(LL/PC)Aud 11ª proc 39/89-2 Adv. Hamilton Pereira e outro
Apelação 46.018-0(ER/PC)1ª/3ª proc 505/90-6 Adv. Nadja M.G.Rodrigues
Apelação 46.038-3(HE/PC)Aud 9ª proc 506/90-6 Adv. Jorge A. Siufi
Apelação 46.057-0(ER/PC)Aud 5ª proc 502/90-8 Adv. Edgar L. dos Santos Cor Parcial 1.380-5(RA)2ªEx proc 5/90-2
Apelação 46.081-0(WL/AF)Aud 11ª proc 47/89-5 Adv. Américo José da Cruz
Apelação 45.612-0(RA/ST)1ªEx proc 25/88-3 Adv. Clarice do N. Costa
Apelação 46.159-0(WL/EG)Aud 7ª proc 7/90-3 Adv. Ivone S. de Carvalho
Apelação 46.051-0(GB/PC)3ª/3ª proc 509/90-8 Adv. Zeni A. Arndt
Embargos 45.568-3(ER/ST)Aud 10ª proc 08/87-4 Adv. Antonio J.P.Rosa
Apelação 46.118-3(GB/AN)3ªEx proc 08/89-1 Adv. Marilena S.Bittencourt/outra

Aguardando publicação:

Rec.Crim 5.939-9(JS)Aud 12ª proc 07/90-3 Adv. João T.Luchsinger
Apelação 46.105-3(RS/ST)2ªMar proc 514/89-4 Adv. Tania S.Nascimento
Apelação 46.109-6(HE/ST)2ª/3ª proc 503/90-1 Adv. Marcelo Martinelli

Apelação 46.119-1(EG/WL)Aud 8ª proc 02/90-0 Adv. Américo L.S.Leal/outra
Apelação 46.041-3(ER/AF)3ª/3ª proc 503/90-0 Adv. Zeni A. Arndt
Apelação 46.074-0(HE/ST)3ª/2ª proc 504/90-1 Adv. Reinaldo S. Coelho

Rec.Crim 5.950-0(ER)2ªEx proc 10/90-6 Adv. Teresa S.Moreira
Apelação 46.158-4(LL/ST)2ª/3ª proc 508/90-3 Adv. Marcelo Martinelli
Apelação 46.113-4(LL/ST)Aud 11ª proc 536/90-3 Adv. Alexandre L. Rocha
Apelação 45.841-7(LL/ST)Aud 11ª proc 05/89-0 Adv. Afonso Claudio/outra
Apelação 46.141-8(WL/EG)Aud 6ª proc 02/90-3 Adv. Sergio Habib e outro
Apelação 46.157-6(WL/AN)1ª/3ª proc 519/90-7 Adv. Benedicta M.da Silva
Apelação 46.115-9(WL/AN)Aud 4ª proc 02/90-7 Adv. Samaritana S.Correia
Apelação 46.160-6(GB/EG)Aud 10ª proc 503/90-5 Adv. Carlos H.R.Cruz

Aguardando publicação:

Apelação 46.163-0(HE/ST)proc 549/90-4 Adv. Alexandre L. Rocha

SUELY MATTOS DE ALENCAR
Secretaria do Tribunal

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 121 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.946-1 Relator Ministro George Belham da Motta. Adv. Dr. Suely Pereira Ferreira.
- APELAÇÃO Nº 46.089-6 Relator Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Revisor Ministro George Belham da Motta. Adv. Dr. Alexandre Lobão Rocha.

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - Convocação

- O Tribunal realizará Sessão Extraordinária no dia 10 de outubro de 1990, quarta-feira, com início às 13:30 horas.

Ministério Pùblico da União

Ministério Pùblico Federal

Procuradoria Geral da Repùblica

PORTARIA Nº 427, DE 25 DE SETEMBRO DE 1990

O PROCURADOR-GERAL DA REPÙBICA, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Designar o Doutor EUGÉNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO, Procurador da República de 1ª Categoria, para, no período de 20 a 27 de setembro de 1990, exercer a representação do Ministério Pùblico Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, em virtude do afastamento do titular nesse período, bem como do substituto eventual em gozo de férias.

2. Ratificar todos os atos de sua lavra, para esse fim praticados, no mesmo período, junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal.

ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA

Procuradoria da Repùblica no Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 01/12/90, DE 14 DE SETEMBRO DE 1990

O PROCURADOR DA REPÙBICA que esta firma, tendo em vista a documentação que lhe foi encaminhada pela Associação de Moradores do Recreio dos Bandeirantes na qual são denunciadas invasões de terrenos públicos, notadamente, de orla Marítima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, III da Constituição Federal.

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apuração dos fatos.

Registre-se e publique-se no D.O.U.

PAULO DE BESSA ANTUNES
Procurador da República

SERVIÇO NACIONAL DE PROTOCOLO

- SENAPO -

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INTERESSADO:	CÓDIGO:
ASSUNTO:	
OUTROS DADOS:	

MOVIMENTAÇÕES						
NR.	SIGLA	CÓDIGO	DATA	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			15			
02			16			
03			17			
04			18			
05			19			
06			20			
07			21			
08			22			
09			23			
10			24			
11			25			
12			26			
13			27			
14			28			

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXO:

Impresso Nacional
IMPRESSO Nº 47 – Capa de Processo
Formato: 22x 30 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 18 – Papel Cópia
Formato: 21 x 30 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Portaria nº _____ de ____ de ____ de 19____

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 25 – Bloco Pequeno
Formato: 19,5 x 15 cm
3 vias

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 19 – Memorando
Formato: 21 x 15 cm
5 vias

Impressos padronizados oficiais, fichas e formulários comercializados pela Imprensa Nacional

ACOMPANHAMENTO DO DESEMBOLSO MENSAL COM O PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO		2º PÁGINA DA FOLHA
FOLHA 1 DE 2		
RESUMO DA VARIAÇÃO MENSAL DA FORÇA DE TRABALHO		
ADM/P – ACOMPANHAMENTO DO DESEMBOLSO MENSAL C/ O PESSOAL E FORÇA DE TRABALHO		
4 vias		
Formato: 30 x 46 cm		

IMPRESSO Nº 17 – Informação com Pauta (Impressão fronte e verso)

Formato: 21 x 30 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 23 – Bloco de Rascunho (em papel jornal)
Formato: 21 x 30 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 18 – Continuação do Ofício
Formato: 21 x 30 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 24 – Bloco Médio
Formato: 15 x 21 cm

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

IMPRESSO Nº 15 – Ofício
Formato: 21 x 30 cm

Ofício
Do
Endereço
Ao
Assunto

Atenção! O material deverá ser retirado nesta imprensa pelo comprador, ou este indicará transportadora para remessa com gastos a cargo do mesmo.

Consultas de preço: Diretoria Comercial (061) 226-6812, ou Seção de Divulgação (061) 226-2586